



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 08597/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 30/01/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00024/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.  
**INTERESSADOS:** Nabor Wanderley da Nobrega Filho  
Renato Monteiro Campos

# CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

Prezados Senhores,

ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com CPF sob o nº: 009.204.954-00, neste ato representado pela inventariante, ROSE MARIE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 622.241.824-49 com endereço à Rua Elias Asfora, nº 109, Bairro Santo Antônio, Patos/PB, proprietário de um terreno localizado no SÍTIO POÇO CERCADO, ZONA RURAL, submete à apreciação de V. S<sup>as.</sup>, proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

<b>VALOR MENSAL</b>
R\$ 5.000,00

Validade da proposta: 90 dias.

Atenciosamente;

Patos, 03 de janeiro de 2024.

  
**ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

(REPRESENTANTE: ROSE MARIE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 622.241.824-49)

Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 066/2025  
Inexigibilidade nº 024/2025

## PARECER JURÍDICO Nº 117/2025

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

1

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 009.204.954-00**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no Orçamento de 2025 para o custeio da despesa;*
- d) *Autuação;*
- e) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- f) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;*
- g) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a Lei n.º 14.133/2021, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no **inciso V do Art. 74**, *in verbis*:

**Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**V.** Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o **Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

3

#### **4. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### **4.1. Quanto à instauração do processo:**

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8º.

##### **4.2. Do valor da Inexigibilidade**

O valor mensal da contratação da Locação acima mencionados será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e o valor Global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

##### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como,

após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 74, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade nº 024/2024 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de **ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 009.204.954-00**, para **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB**, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

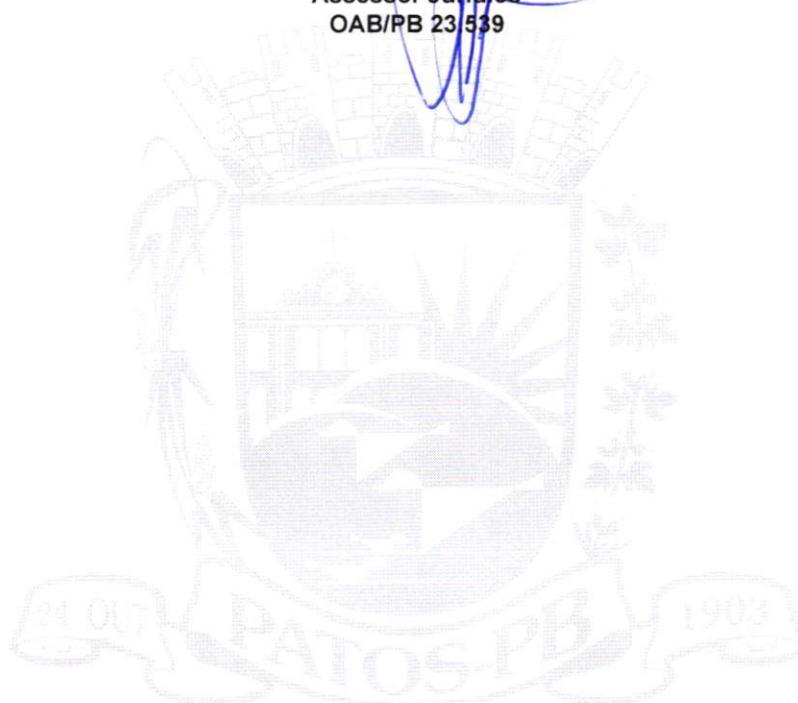
É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 20 de janeiro de 2025.

**NILJ NÓBREGA DA COSTA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 23.539

5



**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE

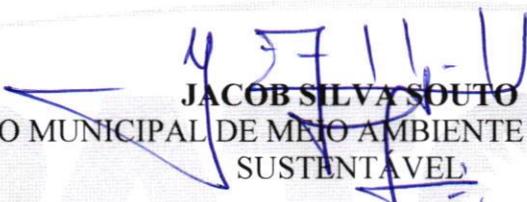


## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, com base no Requerimento que compõe o presente processo, em conformidade com Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, e encaminhamento, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, sendo necessária a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para verificar a existência de PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como, a DECLARAR A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA para fins de LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

Atenciosamente,

Patos/PB, 17 de janeiro de 2025.

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:  
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,  
58704-343; E-mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)

Autorização da autoridade competente. Doc. 08597/25. Data: 30/01/2025 09:09. Responsável: Renato M. Campos.  
Impresso por convidado em 30/01/2025 13:54. Validação: CF36.695A.CB2A.7920.5958.E850.B88D.D335.



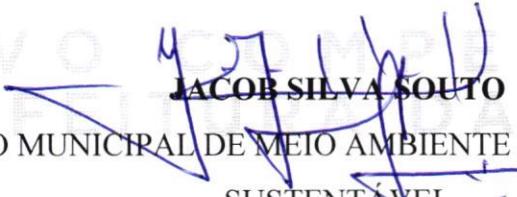
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº. 024/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto: LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 066/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** o presente em favor do(a) Sr(a). **ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com CPF sob nº. 009.204.954-00, representado pela inventariante, ROSE MARIE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 622.241.824-49 com endereço à Rua Elias Asfora, nº 109, Bairro Santo Antônio, Patos/PB, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB**, no *VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)*; *VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)*, por 30 (trinta) meses, para a locação em referência fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025

  
**JACOB SILVA SOUTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Formalização de demanda. Doc. 08597/25. Data: 30/01/2025 09:09. Responsável: Renato M. Campos. Impresso por convidado em 30/01/2025 13:54. Validação: 283A.C8DF.0D67.98EA.536C.2930.0256.E130.



## REQUERIMENTO

Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

Ao Senhor  
**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário de Administração  
 Patos - Paraíba.

REFERÊNCIA: Solicitação de locação de imóvel com a devida justificativa.

Senhor Secretário,

Ao longo de vários anos, o Município de Patos alugou um espaço para a disposição de resíduos sólidos, visando atender às necessidades da comunidade local. Contudo, ciente da importância da preservação ambiental e em conformidade com as legislações vigentes, a administração municipal optou por relocar as operações para um Aterro Sanitário, proporcionando uma gestão mais sustentável e adequada dos resíduos.

O espaço utilizado para o descarte de resíduos sólidos encontra-se em estado de degradação ambiental, exigindo intervenções urgentes para a recuperação e reabilitação da área. A responsabilidade do Município na preservação do meio ambiente, conforme preceitos constitucionais e legais, é inquestionável. A contratação para a recuperação ambiental demonstra o comprometimento desta administração com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

A recuperação ambiental da área anteriormente utilizada para descarte de resíduos sólidos não apenas atende às exigências legais, mas também contribui diretamente para a promoção da saúde pública e o bem-estar da comunidade. A restauração da área reduzirá potenciais impactos ambientais e protegerá os recursos hídricos, evitando riscos à saúde da população local.

Considerando a necessidade prioritária do pleno e digno atendimento das atividades de **RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA**, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Solicitamos a Vossa Senhoria que se digne a autorizar a abertura de um procedimento adequado para realizar o contrato de **LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB**.

Dessa forma, a contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/21:

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:  
 Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,  
 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

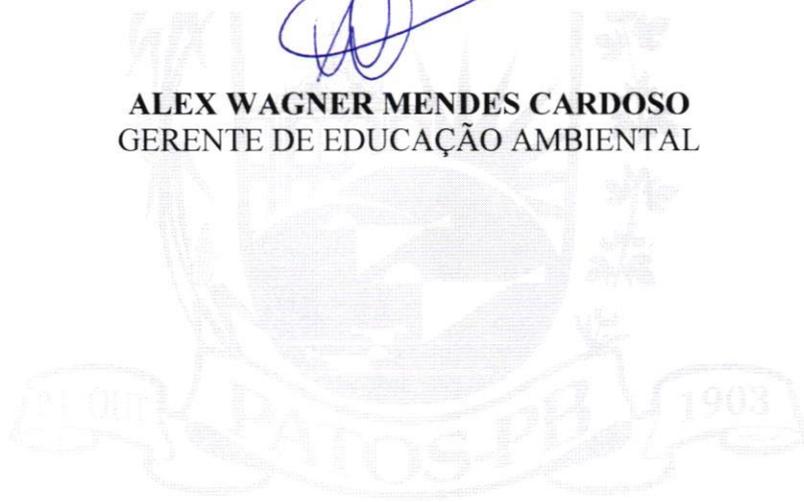


Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Certo do seu pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de consideração e apreço.

**ALEX WAGNER MENDES CARDOSO**  
GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:  
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,  
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 08597/25. Data: 30/01/2025 09:09. Responsável: Renato M. Campos.  
Impresso por convidado em 30/01/2025 13:54. Validação: 984C.85B1.F5D8.988B.5B0C.ABE5.61BF.8FF1.



## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 17 de janeiro de 2025.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

P A T O S  
 P O V O C O M P E T E N T E  
 P R E F E I T U R A D A G E N T E

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Previsão Orçamentária. Doc. 08597/25. Data: 30/01/2025 09:09. Responsável: Renato M. Campos. Impresso por convidado em 30/01/2025 13:54. Validação: 0E06.6BFB.5DE3.FA60.B0F2.4D9C.5C17.01F7.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 09:09:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 08597/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00024/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

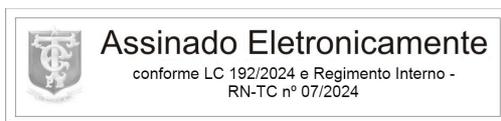
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Idelvito Rodrigues de Oliveira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 009.204.954-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	904b4f1d3f60e2c2ec8d82c091db9251
Autorização da autoridade competente	Sim	cf36695acb2a79205958e850b88dd335
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	283ac8df0d6798ea536c29300256e130
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	984c85b1f5d8988b5b0cabe561bf8ff1
Previsão Orçamentária	Sim	0e066bfb5de3fa60b0f24d9c5c1701f7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Idelvito Rodrigues de Oliveira	Sim	8c2737ba3fa61e5f545d1101155a897f

**João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025  
CONTRATO Nº 175/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **JACOB SILVA SOUTO** e do outro lado **ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com CPF sob o nº: 009.204.954-00, neste ato representado pela inventariante, ROSE MARIE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 622.241.824-49 com endereço à Rua Elias Asfora, nº 109, Bairro Santo Antônio, Patos/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel localizado no endereço **SÍTIO POÇO CERCADO, ZONA RURAL**, para finalidade de abrigar o **ESPAÇO DO ANTIGO LIXÃO DE PATOS/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do LOCADOR e dos demais documentos que instruem o Processo nº 066/2025, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato,

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:  
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,  
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo de vigência acordado.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do contrato é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Patos/PB para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa,

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:  
 Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,  
 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.
- IV. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas, mediante reembolso das despesas, excluídas as multas e juros de mora devidos por atrasos no pagamento pelo LOCADOR;
- V. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;
- VI. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- VII. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso;
- VIII. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IX. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

X. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

XI. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

XII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

XIII. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;

XIV. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;

VI. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;

VII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

XI. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; XII. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

XIII. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designa **ALEX WAGNER MENDES CARDOSO**, Cargo: **GERENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:



- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A substituição do gestor designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **PARÁGRAFO QUINTO:** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:  
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,  
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a XXX aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do FISCAL nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB, 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

*Jacob Silva Souto*  
 \_\_\_\_\_  
 JACOB SILVA SOUTO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE  
 CNPJ 09.084.815/0001-70  
 LOCATÁRIO

*Rose Marie Ferreira de Oliveira*  
 \_\_\_\_\_  
 ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 CPF 009.204.954-00  
 LOCADOR

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE

Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:  
 Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,  
 58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 08597/25. Data: 30/01/2025 09:13. Responsável: Renato M. Campos.  
 Impresso por convidado em 30/01/2025 13:54. Validação: 0D54.3F8C.79BE.3ED8.A510.474B.32F7.4D76.

Valor total: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 20/01/2025.

**JACOB SILVA SOUTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:2F4F7375

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 066/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2025 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 175/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF Nº: 009.204.954-00

OBJETO: LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025.

**JACOB SILVA SOUTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:983984DC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 011/2025 - STTRANS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2025- STTRANS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

INTERESSADO: SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 43.043.945/0001-01

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 17 de janeiro de 2025.

**ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**

Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:  
Rachel da Costa Medeiros  
Código Identificador:336249B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2025- STTRANS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 011/2025 - STTRANS - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 044/2025

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATADO: SECURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº: 43.043.945/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICOS DE PATOS-PB.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 17 de janeiro de 2025.

**ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA**

Diretor Superintendente do STTRANS

Publicado por:  
Rachel da Costa Medeiros  
Código Identificador:7CD0D3B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº: 004/2025- PMP.

Processo Administrativo nº 010/2025

Ref: Recurso Administrativo

Impugnante: PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA inscrita no CNPJ de nº 35.585.896/0001-00** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão de a Recorrida ter apresentado documentação de acordo com o previsto no Edital.

Patos (PB), 28 de janeiro de 2025.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:  
Jose Araújo Dantas Junior  
Código Identificador:3A91EA68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2023

TOMADAD DE PREÇO Nº 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
CONTRATADO: CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 29.482.689/0001-10. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE



## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários para o objeto **LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **RS 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36

Patos/PB, 17 de janeiro de 2025.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

P A T O S  
P O V O C O M P E T E N T E  
P R E F E I T U R A D A G E N T E

Secretária Municipal de Administração, Setor de Licitações e Contratos Administrativos; Endereço:  
Centro Administrativo Aderbal Martins, R. Horácio Nóbrega, 1171-1245 - Belo Horizonte, Patos - PB,  
58704-343; E-mail: pregao@patos.pb.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSE MARIE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**CPF: 622.241.824-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:28 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **A32E.EAD9.311D.B48D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B16F.EF78.74DF.2855**

Emitida no dia 17/01/2025 às 12:26:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **622.241.824-49**

R.G. : **235129 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# Receita Federal

## Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CPF <b>009.204.954-00</b>	Nome <b>IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>		
Período de Apuração <b>01/01/2024</b>	Data de Vencimento <b>30/09/2024</b>	Número do Documento <b>07.01.24242.9477317-4</b>	Pagar este documento até <b>30/09/2024</b>
Observações <b>Programa Gerador da Declaração do ITR (PGD ITR)</b>			Valor Total do Documento <b>50,11</b>

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1070	ITR - Imposto Propriedade Territorial Rural Exercício: 2024 - QUOTA ÚNICA CIB: 2.435.009-5 190,0 ha - PATOS/PB	50,11			50,11
<b>Totais</b>		<b>50,11</b>			<b>50,11</b>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

261-633379544-9

LOT:13.012549-0

Nº BANCO/AGENCIA:104/0043      TERMINAL:027185  
 AG. VINCULADA:0043  
 CANAL DE PAGAMENTO:LOTÉRICA  
 DATA DO PGTO:17/SET/2024      HORÁRIO:16:49:24  
 LOCALIDADE:PATOS

AGENTE ARRECADADOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 CÓDIGO DE BARRAS:

858900000000 501103852425  
 740701242420 947731747449

DATA DO PAGAMENTO: 17/09/2024  
 NUMERO DOCUMENTO = 07012424294773174  
 VALOR DO DOCUMENTO: 50,11

1ª VIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Guia de Recolhimento da União - GRU

Código do F

Número de

Competência 23/09/2024  
015114828

BANCO DO BRASIL

11:17:47  
0046

Vencimento

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Nome do Contribuinte / Recolhedor:

**Idelvíto Rodrigues De Oliveira**

CNPJ ou CI

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)

Nome da Unidade Favorecida:

**Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - DOF**

UG/Gestão

Código de Barras 85890000000-0 32890363107-4  
88047140000-8 65754133243-2

Instruções:

As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

(=) Valor de

Data do pagamento 23/09/2024

(-) Descont

Valor em Dinheiro 32,89

(-) Outras d

Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 32,89

(+) Mora/Mi

NR.AUTENTICACAO D.3F7.675.34B.103.61

(+) Juros/Encargos

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Total

**32,89**

**GRU SIMPLES**  
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.

85890000000-0 32890363107-4 88047140000-8 65754133243-2



- 1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
- 2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

**ESCLARECIMENTOS GERAIS**

- 1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- 2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- 3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISOU O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
- 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/04, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 67/66.
- 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
- 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
- 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS**

- 1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
- 3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
  - A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
  - B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
- 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR**  
**EMIÇÃO EXERCÍCIO 2024**

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 207.187.000.744-4	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Poco Cercado		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 08/11/2002		ÁREA CERTIFICADA <sup>7</sup> 0,0000
ÁREA TOTAL (ha) 190,0000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade Improdutiva <sup>5</sup>		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL PATOS		UF PB
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Ao Sul Da Sede Municipal			Nº MÓDULOS RURAIS 4,51		MÓDULO FISCAL (ha) 55,0000
MÓDULO RURAL (ha) 41,4634	Nº MÓDULOS RURAIS 4,51		MÓDULO FISCAL (ha) 55,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 3,4500	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 3,00
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)					
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PB/PATOS	DATA REGISTRO 01/07/1987	CNS OU OFÍCIO 1	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 2760	REGISTRO 0012760	LIVRO OU FICHA 2 K
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 190,0000		POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -	

**DADOS DO DECLARANTE**

NOME Idelvito Rodrigues De Oliveira	CPF/CNPJ 009.204.954-00	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1
NACIONALIDADE BRASILEIRA		

**DADOS DOS TITULARES**

CPF/CNPJ 009.204.954-00	NOME Idelvito Rodrigues De Oliveira	CONDIÇÃO Proprietário Ou Posseso Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	--	--	------------------------

**DADOS DE CONTROLE**

DATA DE LANÇAMENTO 17/06/2024	NÚMERO DO CCIR 65754133243	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 17/09/2024	<b>DATA DE VENCIMENTO: 30/09/2024</b>
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)**

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 26,96	VALOR COBRADO 26,96	MULTA 5,39	JUROS 0,54	VALOR TOTAL 32,89
----------------------------	--------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	----------------------

**OBSERVAÇÕES**

- ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
- IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI PLANTA.

**ESCLARECIMENTOS GERAIS**

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCH) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISOU O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94; DECRETO LEI 1.989/92; LEI 4.504/64; DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57.666.
- O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 6.629/93.
- FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
- ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

**TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS**

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
  - O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.

## RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

## DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB: 2.435.009-5	Área Total: 190,0 ha
Nome: SITIO POCO CERCADO	
Endereço: SITIO AO NASCENTE DA SEDE MUNICIPAL	
Município: PATOS	UF: PB CEP: 58700-970

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA	
CPF: 009.204.954-00	
Endereço: RUA AUGUSTO DOS ANJOS	
Número: 463	Complemento:
Bairro: SANTO ANTONIO	
Município: PATOS	UF: PB
CEP: 58701-050	Telefone:

## OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R\$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	71.597,70
Imposto Calculado:	50,11	Imposto Devido:	50,11
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	50,11

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor Serpro  
em 29/08/2024 às 09:54:20  
4221448086

## RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2024

Sr (a) IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.204.954-00.  
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2024 apresentada em 29/08/2024, às 09:54:20, referente ao CIB 2.435.009-5,  
é:

**25.31.43.25.74.80**

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2024

IDENTIFICAÇÃO CIB: 2.435.009-5

NOME DO IMÓVEL RURAL: SITIO POCO CERCADO

## DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

## DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: SITIO POCO CERCADO

Área Total do Imóvel: 190,0 ha

Código do Imóvel no Incra: 207187.000744-4

Tipo Logradouro: Sítio

Logradouro: AO NASCENTE DA SEDE MUNICIPAL

Distrito: ZONA RURAL

UF: PB

Município: Patos

CEP: 58700-970

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Não

Esta declaração é retificadora? Não

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física: IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 009.204.954-00

Data de Nascimento: 18/11/1927

Tipo Logradouro: Rua

Logradouro: AUGUSTO DOS ANJOS

Número: 463

Complemento:

Bairro: SANTO ANTONIO

UF: PB

Município: Patos

CEP: 58701-050

DDD/Telefone:

IDENTIFICAÇÃO CIB: 2.435.009-5

NOME DO IMÓVEL RURAL: SÍTIO POCO CERCADO

## DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

## DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Distribuição da Área do Imóvel Rural	(Área em hectares)
01. Área Total do Imóvel	190,0
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	0,0
06. Área de Servidão Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Alagada de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público	0,0
09. Área Tributável	190,0
10. Área Ocupada com Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	13,0
11. Área Aproveitável	177,0
Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
12. Área de Produtos Vegetais	12,0
13. Área em Descanso	0,0
14. Área de Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
15. Área de Pastagem	165,0
16. Área de Exploração Extrativa	0,0
17. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
18. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
19. Área Utilizada na Atividade Rural	177,0
Grau de Utilização (GU)	
20. GRAU DE UTILIZAÇÃO (%)	100,0
Informações Ambientais	
Número do Recibo do ADA 2024/Ibama	-
Número do CAR	-

## DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	(Área em hectares)
21. Área com Demais Benfeitorias	0,0
22. Área de Mineração (jazida/mina)	0,0
23. Área Imprestável para a Atividade Rural não Declarada de Interesse Ecológico	0,0
24. Área Inexplorada	0,0
25. Outras Áreas	0,0
26. Área não Utilizada na Atividade Rural	0,0

IDENTIFICAÇÃO CIB: 2.435.009-5

NOME DO IMÓVEL RURAL: SÍTIO POÇO CERCADO

## DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

## CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

## Cálculo do Valor da Terra Nua

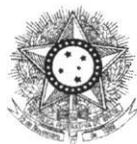
01. Valor Total do Imóvel	R\$ 120.000,00
02. Valor das Construções, Instalações e Benfeitorias	R\$ 40.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas	R\$ 8.402,30
04. Valor da Terra Nua	R\$ 71.597,70

## Cálculo do Imposto

05. Valor da Terra Nua Tributável	R\$ 71.597,70
06. Alíquota (%)	0,07
07. Imposto Calculado	R\$ 50,11
08. Imposto Devido	R\$ 50,11

## Parcelamento

09. Quantidade de Quotas	1
10. Valor da Quota ou da Quota Única	R\$ 50,11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROSE MARIE PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 622.241.824-49

Certidão n°: 3172221/2025

Expedição: 17/01/2025, às 11:29:45

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSE MARIE PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **622.241.824-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 622.241.824-49  
 Nome: ROSE MARIE PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Nacionalidade: BRASILEIRO  
 Estado civil: VIÚVO(A)  
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 235129 SEDS PB  
 Data de nascimento: 02/11/1948  
 Nome da mãe: AMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Nome do pai: BERNARDINO CORREIA DE SENA

**Certidão emitida** às 11:20 de 17/01/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YYKr.LWMV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 09:13:22 foi protocolizado o documento sob o N° 08601/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renato Monteiro Campos.

Número do Contrato: 000001752025

Data da Publicação: 29/01/2025

Data da Assinatura: 20/01/2025

Data Final do Contrato: 20/07/2027

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Idelvito Rodrigues de Oliveira

Contratado (CPF): 009.204.954-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	aea0d1adc763bbf48ac10621d7c0fa6a
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	42ca7ed053f14fb740d47ae442e95a79
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0e066bfb5de3fa60b0f24d9c5c1701f7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0d543f8c79be3ed8a510474b32f74d76
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 08597/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

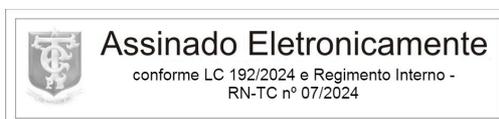
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 09:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08601/25 ao Documento 08597/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08597/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	15 - 22	0d543f8c79be3ed8a510474b32f74d76
Comprovante de publicidade	23	aea0d1adc763bbf48ac10621d7c0fa6a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24	0e066bbf5de3fa60b0f24d9c5c1701f7
Comprovantes de regularidade da contratada	25 - 35	42ca7ed053f14fb740d47ae442e95a79
RECIBO PROTOCOLO	36	9e1240e0566bf66845fc7137383d2b9e

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 066/2025  
Inexigibilidade nº 024/2025

## PARECER JURÍDICO Nº 117/2025

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021. Inexigibilidade em razão de valor – **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

1

### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 74, Inciso V da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, contidos no ofício da presente secretaria.

A escolha de **ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 009.204.954-00**, se deu em razão do referido imóvel atender as necessidades da municipalidade e melhor atendimento aos usuários.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Despacho do Sr. Secretário de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e disponibilidade financeira no Orçamento de 2025 para o custeio da despesa;*
- d) *Autuação;*
- e) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- f) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira e tributária do imóvel;*
- g) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Cumpre aduzir que a Lei n.º 14.133/2021, trata da Inexigibilidade da licitação, pelo limite de preços, no **inciso V do Art. 74**, *in verbis*:

**Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**V.** Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

A opção pela Inexigibilidade de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Inexigibilidade de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação para o **Inciso V do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**, temos que nesse caso, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.



Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

A contratação dependerá de três requisitos: **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; compatibilidade de preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.**

#### 4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

##### 4.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 8º.

##### 4.2. Do valor da Inexigibilidade

O valor mensal da contratação da Locação acima mencionados será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e o valor Global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme consta no parecer técnico avaliativo apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

##### 4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade fundamentada em razão de locação de imóvel, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 74, V.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da Ratificação, pela Prefeita Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como,

após a formalização do Contrato de Locação, do seu Extrato, nos termos do *caput* do Art. 74, do §1º do art. 89 e Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

§ 1º do art. 89: Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de vigência, etc.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade nº 024/2024 - PMP**.

Manifesta-se também favorável à contratação de **ESPÓLIO DE IDELVITO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 009.204.954-00**, para **LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB**, no valor mensal **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** no valor total Global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme parecer avaliativo em anexo aos autos.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.



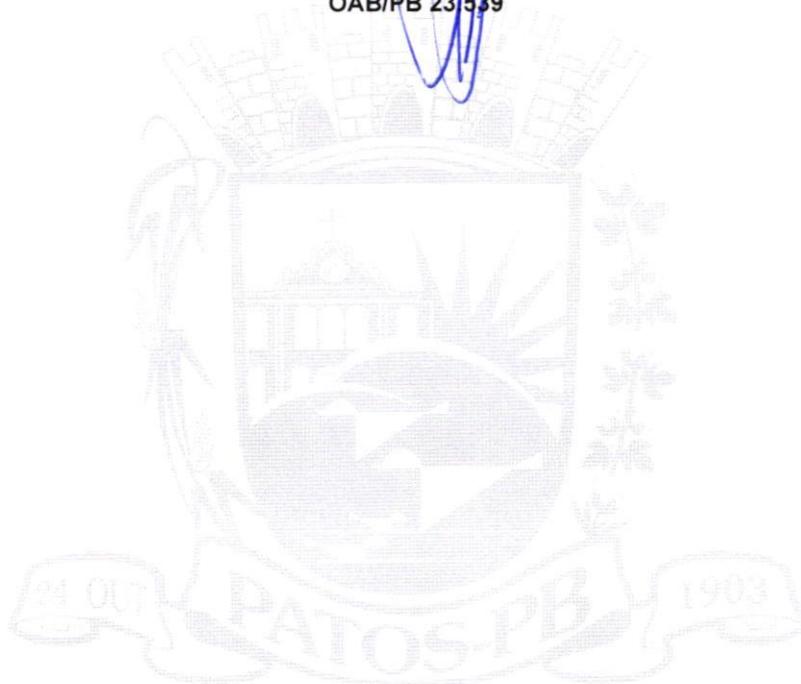
É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 20 de janeiro de 2025.

**NILJ NÓBREGA DA COSTA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PB 23.539

5



**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 11:00:14 Renato Monteiro Campos alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 08597/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00024/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Objeto: LOCAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO ANTIGO LIXÃO DE PATOS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 150.000,00

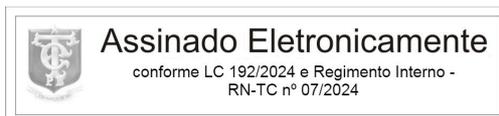
Nome Pessoa Física (1): Idelvito Rodrigues de Oliveira

CPF Pessoa Física (1): 009.204.954-00

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	691920aacfcf987e24eb05eff89f41d3

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB